



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017

LEI Nº 2341/2017, de 21 de julho de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.279 em 25 de julho de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2630/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

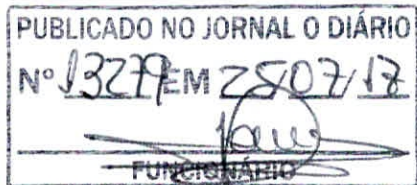


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2341/2017

SÚMULA:- Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Sarandi, e estabelece as diretrizes para sua atuação.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Esta Lei institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Sarandi, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Sarandi, e será regida pelas disposições contidas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006.

Parágrafo único – O patrulhamento de que trata o **caput** deste artigo visa a garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha”, integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo-se relação direta com a comunidade e assegurando-se o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - São diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da “Lei Maria da Penha”

II – capacitação das(os) Guardas Municipais da patrulha e das(os) demais agentes públicos envolvidas(os) para o correto combate e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência física, doméstica, familiar, sexual, moral, patrimonial e psicológica, visando ao atendimento humanizado e qualificado, conforme legislação vigente;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento e das normas que garantam a proteção das mulheres, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

IV - garantir a orientação, o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, encaminhando a vítima aos serviços da rede de atendimento especializado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da não-vitimização, através de Guardas Municipais especialmente capacitados;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de risco ou violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único – A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medidas protetivas de urgência, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Sarandi e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, através da Guarda Municipal.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização dos procedimentos, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo anterior.

§ 2º - Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada (FG) aos integrantes da equipe da Patrulha Maria da Penha.

§ 4º - Os profissionais e Guardas Municipais integrantes da Patrulha Maria da Penha deverão, obrigatoriamente, realizar capacitação destinada especificadamente para este fim.

Art. 4º - Para a execução da Patrulha Maria da Penha poderão receber doações, ser firmados convênios, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Poder Judiciário, da Administração Pública Municipal, Estadual, do Distrito Federal e de outros municípios, bem como, com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2017.

WALTER VOLPATO


Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2341/2017 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Sarandi, e estabelece as diretrizes para sua atuação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP: 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2341/2017

SÚMULA:- Institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Sarandi, e estabelece as diretrizes para sua atuação.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Esta Lei institui a Patrulha Maria da Penha, no âmbito do Município de Sarandi, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Sarandi, e será regida pelas disposições contidas nesta Lei e na Lei Federal n.º 11.340/2006.

Parágrafo único - O patulhamento de que trata o caput deste artigo visa a garantir a efetividade da “Lei Maria da Penha”, integrando ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres, estabelecendo-se relação direta com a comunidade e assegurando-se o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - São diretrizes da atuação da Patrulha Maria da Penha:

I – instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da “Lei Maria da Penha”

II – capacitação das(os) Guardas Municipais da patrulha e das(os) demais agentes públicos envolvidas(os) para o correto combate e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência física, doméstica, familiar, sexual, moral, patrimonial e psicológica, visando ao atendimento humanizado e qualificado, conforme legislação vigente;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento e das normas que garantam a proteção das mulheres, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência e a responsabilização dos agressores/atores de violência contra as mulheres;

IV – garantir a orientação, o atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, encaminhando a vítima aos serviços da rede de atendimento especializado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e da não-vitimização, através de Guardas Municipais especialmente capacitadas;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de risco ou violência;

VI – corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único - A patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuam medidas protetivas de urgência, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre o Município de Sarandi e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º - A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública, através da Guarda Municipal.

§ 1º - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização dos procedimentos, pautando-se pelas diretrizes previstas no artigo anterior.

§ 2º - Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada (FG) aos integrantes da equipe da Patrulha Maria da Penha.


§ 4º - Os profissionais e Guardas Municipais integrantes da Patrulha Maria da Penha deverão, obrigatoriamente, realizar capacitação destinada especificadamente para este fim.

Art. 4º - Para a execução da Patrulha Maria da Penha poderão receber doações, ser firmados convênios, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Poder Judiciário, da Administração Pública Municipal, Estadual, do Distrito Federal e de outros municípios, bem como, com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2017.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 21/07/2017, Sancionada e Promulgada no dia 21/07/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, em 25 de Julho de 2017. Edição nº 13.279 – TERÇA-FEIRA – Página 02 – Classidário.....